



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

DECRETO N° 234, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

SÚMULA: Regulamenta os parágrafos 2º, 4º, e 6º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e suas alterações posteriores e os parágrafos 2º, 4º e 6º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, e suas alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nova redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, dada pela Lei Municipal nº 11.653 de 29 de junho de 2012;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina;

Considerando a publicação dos Decretos Municipais nº 1.052 e nº 1.053, de 22 de agosto de 2012, que regulamentam o processo de Promoção na Carreira por Conhecimento, respectivamente, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme as disposições da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, bem como de suas alterações posteriores e, do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme as disposições da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, bem como de suas alterações posteriores;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento de nova Tabela Referencial de Compatibilidade Direta; e Considerando, por fim a necessidade de realização de levantamento de títulos e cursos pelos servidores que protocolaram pedidos de promoção por conhecimento a partir do ano de 2012 e que excederam a pontuação mínima exigida no processo,

D E C R E T A:

Art. 1º A regulamentação do banco de pontuação e a compatibilidade direta dos títulos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento, previstos nos parágrafos 2º, 4º e 6º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores, em especial as trazidas pela Lei Municipal nº 11.653, de 29 de junho de 2012, e nos parágrafos 2º, 4º e 6º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 234/2014

abril de 2012 e suas alterações posteriores, ficam regulamentados pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º A compatibilidade direta de que tratam os §§ 2º e 4º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004, e os §§ 2º e 4º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012, obedecerá à Tabela Referencial de Compatibilidade Direta estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O banco de pontuação de que trata o § 6º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004, e § 6º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012, constitui-se exclusivamente pela pontuação excedente, obtida com os títulos definidos nos incisos I e VII, do § 2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004, e nos incisos I a VII, do § 2º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012, apresentados pelo servidor quando da participação no processo de promoção por conhecimento.

§ 1º A pontuação excedente que for mantida em banco de pontuação poderá ser utilizada exclusivamente no processo de promoção subsequente, sendo desconsiderada para os demais processos.

§ 2º Após a conclusão do processo de promoção por conhecimento, os órgãos de gestão de pessoas competentes, publicarão edital contendo a relação de servidores que obtiveram pontuação suficiente e excedente para a participação em outros processos de promoção, aos quais será facultado ao servidor solicitar o levantamento dos títulos e/ou cursos excedentes, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação do referido edital, sob pena de, após este prazo, não poderem utilizá-los em processos de promoção futuros, conforme disposto no § 6º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004, e § 6º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012.

§ 3º A publicação de editais de convocação de servidores que excederam a pontuação mínima exigida e que podem realizar levantamento de títulos e cursos apresentados, será realizada pelos órgãos de gestão de pessoas atendendo às necessidades administrativas e critérios de atendimento de cada órgão.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, deste Decreto, fica oportunizado aos servidores, o levantamento dos certificados de eventos de capacitação e aperfeiçoamento e dos títulos, em prazo estabelecido a contar da data de publicação de editais futuros de levantamento, o prazo máximo de sessenta dias, contados da publicação do referido edital, após o que, decorrido este prazo, ficará a pontuação excedente a esse teto sem efeito para processos de promoção futuros, a ser realizado da seguinte forma:

I. Aos servidores que apresentaram pedidos de promoção por conhecimento na forma dos incisos I a IX do §2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004 e, I a IX do §2º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012, que tenham excedido duzentos (200) pontos no processo de promoção por conhecimento a partir do ano de 2012, fica facultado o levantamento de títulos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Decreto nº 234/2014

II. Aos servidores que apresentaram pedidos de promoção por conhecimento na forma dos incisos VIII e IX do § 2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004 e, VIII e IX do § 2º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012, que tenham excedido cem (100) pontos, a pontuação mínima exigida no processo de promoção por conhecimento, ficam facultados a realizar o levantamento, desde que possuam eventos de capacitação e aperfeiçoamento passíveis de serem levantados.

Art. 5º Aos servidores que apresentaram pedidos de promoção por conhecimento a partir de 2012, até a data de 31 de dezembro de 2013, e que excederam a pontuação mínima exigida, ficam condicionados ao cumprimento do art. 4º, deste Decreto, respeitadas as datas de publicação dos editais de convocação de levantamento.

Art. 6º Aos servidores que apresentarem pedidos de promoção por conhecimento, a partir de 01 de janeiro de 2014, e que excederem a pontuação mínima exigida, ficam condicionados ao cumprimento do art. 4º, deste Decreto, respeitadas as datas de publicação dos editais de homologação final, expedido de acordo com os protocolos de pedidos de promoção.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 521/2010.

Londrina, 26 de fevereiro de 2014.

Alexandre Lopes Kireeff
Prefeito do Município

Paulo Arcoverde Nascimento
Secretário de Governo

Kátia Regina Mathias Marcos Gomes
Secretária de Recursos Humanos

Sonia Maria Nobre Gimenez
Superintendente da ACESF

Mohamad El Kadri
Diretor Superintendente da Autarquia
Municipal de Saúde

Denilson Vieira Novaes
Superintendente da CAAPSML

Marcio José Gomes Corrêa
Diretor Presidente da FEL

Bruno Veronesi
Diretor Presidente do CODEL

Ignes Dequech Alvares
Diretora Presidente do IPPUL